



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

## **Regulamento de utilização e funcionamento do Setor de Alimentação e Nutrição do *Campus* do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente instrumento normatiza a utilização e o funcionamento do Setor de Alimentação e Nutrição (SAN) do IFC *Campus* Concórdia, o qual compreende refeitório, padaria e cozinha, que visa atender a comunidade escolar do IFC *Campus* Concórdia, oferecendo alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão.

**Art. 2º.** O Setor de Alimentação e Nutrição (SAN) do IFC *Campus* Concórdia fica situado Rodovia SC 283 - km 17 - CEP 89703-720 - Concórdia - SC.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, USUÁRIOS, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO FORNECIDA**

**Art. 3º.** O Setor de Alimentação e Nutrição (SAN) do IFC *Campus* Concórdia tem função social para a instituição e não visa lucros, tendo por finalidade:

- I. Fornecer alimentação de qualidade, balanceada, variada e que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade escolar, considerando cada refeição oferecida e respeitando, dentro das possibilidades, a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- II. Atuar prioritariamente como um dos instrumentos da política de permanência estudantil;
- III. Atender ao disposto na Lei n. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

demais legislações pertinentes;

- IV. Desenvolver ações educativas para a comunidade escolar;
- V. Colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos Cursos Técnicos, de Graduação, Pós-Graduação e Qualificação Profissional do IFC Campus Concórdia.

**Art. 4º.** O setor de Alimentação e Nutrição do IFC Campus Concórdia atende:

- I. Estudantes do Ensino Médio/Técnico com matrícula ativa;
- II. Estudantes de Graduação com matrícula ativa;
- III. Estudantes de Pós-Graduação com matrícula ativa;
- IV. Estudantes de Cursos de Qualificação Profissional com matrícula ativa;
- V. Técnicos Administrativos em Educação;
- VI. Docentes;
- VII. Funcionários terceirizados e estagiários da Instituição;
- VIII. Visitantes, em caráter pedagógico, acadêmico, cultural ou esportivo.

§ 1º. Somente os estudantes matriculados na Educação Básica terão gratuidade das refeições de acordo com a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar em dias letivos aos estudantes matriculados na Educação Básica em estabelecimentos mantidos pela União.

§ 2º. Quando se tratar de grupos acima de 10(dez) visitantes, em caráter pedagógico, acadêmico, cultural ou esportivo, o SAN deverá ser comunicado pela CGEX/Seção de Eventos do Campus com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, sob a autorização do DDE ou da Direção Geral do Campus, em formulário próprio.

**Art. 5º.** O horário de funcionamento do SAN, de segunda a sexta-feira será:

- I. Desjejum: 6h45min às 7h20min, destinado exclusivamente para estudantes do Ensino Médio/Técnico;
- II. Almoço: 11h20min às 12h45min, destinado ao público definido no Art. 4º;
- III. Lanche da tarde: 15h45min às 16h, destinado exclusivamente para estudantes do Ensino Médio/Técnico, ou conforme demanda específica de disciplinas PPO's,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

mediante solicitação/ organização do Setor de Produção/CGE;

IV. Jantar: 18h40min às 19h30min, destinado a estudantes da moradia estudantil do Ensino Médio/Técnico.

V. Ceia: 21h, destinado a estudantes da moradia estudantil do Ensino Médio/Técnico, conforme possibilidade de implementação.

**Parágrafo único:** Mediante possibilidade orçamentária de atendimento, poderão ser atendidos pelo SAN, em horário de jantar, estudantes de graduação, desde que o estudante formalize solicitação junto ao SISAE, até o mês de Abril de cada ano letivo.

**Art. 6º.** Nos finais de semana, recessos, feriados e pontos facultativos, o SAN atenderá exclusivamente estudantes da moradia estudantil do Ensino Médio/Técnico que permanecerão no Campus, autorizados pelos SISAE, conforme horário estabelecido:

I. Desjejum: 07h às 07h45min;

II. Almoço: 11h30min às 12h;

III. Jantar: 18h às 18h30min.

**§ 1º.** Em sábados letivos, o desjejum e almoço poderão ser estendidos aos estudantes do Ensino Médio/Técnico.

**§ 2º.** Em sábados letivos e dias não letivos, os servidores e terceirizados envolvidos com a continuidade dos serviços no *campus*, também poderão ter acesso ao refeitório.

**Art 7º.** O horário de funcionamento do SAN, estabelecido nesta Instrução Normativa, poderá sofrer alterações em qualquer dos períodos ou até mesmo suspensão das atividades em casos excepcionais, devendo ser informada a comunidade escolar com antecedência.

**Art. 8º.** A entrada no SAN nos horários de atendimento respeitará a ordem de chegada por segmento, exceto no caso de pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, que terão prioridade no atendimento, devendo ser controlado por servidor do SISAE ou mecanismo eletrônico disponível.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

**Art. 9º.** O cardápio estará disponível no SAN, em local visível para todos os usuários, e também no site Institucional, conforme recomendações nutricionais dispostas na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, podendo este sofrer alterações devido a entregas de matéria-prima, equipamentos disponíveis e demanda de atividades do Setor.

**Art. 10.** Conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009, os estudantes da Educação Básica que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FORNECIMENTO DE LANCHES**

**Art. 11.** Os lanches e utensílios poderão ser fornecidos pelo SAN apenas para eventos institucionais previstos em calendário acadêmico, conforme formulário de solicitação disponível no site da instituição, com antecedência mínima de 15 dias, desde que não comprometa o atendimento prioritário de estudantes da Educação Básica (PNAE).

§ 1º. Os tipos de lanches, bebidas e utensílios oferecidos serão definidos pelo SAN, conforme disponibilidade de matéria-prima e mão de obra.

§ 2º. O SAN não se responsabilizará pelo controle e distribuição de alimentos após serem retirados do local.

§ 3º. Os excedentes de lanches, juntamente com utensílios fornecidos, deverão ser encaminhados para o SAN imediatamente após o término da oferta do lanche no evento.

**Art. 12.** Somente nas viagens/visitas técnicas realizadas com estudantes do Ensino Médio/técnico poderão ser fornecidos lanches não perecíveis, por meio de solicitação prévia (15 dias de antecedência) ao CGEX/Seção de Eventos.

**Art. 13.** O SAN poderá disponibilizar alimentos para atividades fora do SAN, em eventos escolares/acadêmicos realizados com estudantes, acompanhados por servidor responsável, por meio de solicitação prévia (15 dias de antecedência) ao CGEX/Seção de Eventos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

**Art. 14.** O SAN não se responsabilizará pelo controle, distribuição e sobras dos lanches e alimentos após serem retirados do local e que não sejam devolvidos ao SAN.

**Art. 15.** Os pedidos de gêneros alimentícios para utilização em aulas práticas deverão ser solicitados ao SAN com antecedência de 7 dias, conforme formulário de solicitação disponibilizado no site do Campus.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 16.** Além daqueles definidos em outras normativas da Instituição, os usuários do refeitório terão os seguintes DIREITOS:

- I. Usufruir de um ambiente adequado, limpo e organizado, para realização das refeições;
- II. Ter à disposição, para as refeições, utensílios higienizados e em boas condições de uso;
- III. Receber alimentos de qualidade nutricionais e higiênicas adequadas;
- IV. Ter suas reclamações, críticas ou sugestões sobre os serviços ofertados apreciadas pelo setor responsável pela alimentação escolar do *campus*;
- V. Os demais direitos dos estudantes estão assegurados no Regulamento de Conduta Discente.

**Art. 17.** Além daqueles definidos em outras normativas da Instituição, os usuários do refeitório terão os seguintes DEVERES:

- I. Zelar pela limpeza e organização do local onde é ofertada a alimentação escolar;
- II. Ao se servir, evitar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como, mexer nos cabelos, tocar no nariz, espirrar, tossir, assoviar, conversar, manipular dinheiro, entre outras;
- III. Usuários que possuem cabelos compridos deverão mantê-los presos durante o tempo em que permanecerem no local onde é servida a alimentação;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

- IV.** Servir somente o necessário, a fim de evitar o desperdício;
- V.** Após as refeições, evitar sair com alimentos;
- V.** Respeitar a quantidade de alimentos porcionados, servidas no buffet;
- VI.** Manter a mesa limpa, recolhendo, ao final das refeições, os utensílios e restos de alimentos que porventura estiverem sobre ela;
- VII.** Acondicionar os restos de alimentos e os materiais descartáveis nos recipientes apropriados, colaborando para a coleta seletiva;
- VIII.** Ao final das refeições, os restos e as bandejas/pratos e utensílios deverão ser colocados no local indicado pelo setor;
- X.** Respeitar os demais usuários, obedecendo a ordem de chegada, exceto em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo setor;
- XI.** Colaborar com o fluxo dos usuários no local onde é ofertada a alimentação, retirando-se desse logo após o término das refeições, a fim de facilitar o acesso de outros usuários;
- XII.** Colaborar com o fluxo de reposição dos alimentos e utensílios no buffet pelos colaboradores, respeitando os colaboradores e dando o espaço e o tempo necessários para a reposição;
- XIII.** Respeitar o horário de entrada e saída do refeitório, bem como, as alterações destes, feitas pelo setor responsável, sempre que necessário;
- XIV.** Utilizar roupas limpas e adequadas para acessar o refeitório, evitando a utilização de uniformes de Educação Física ou após atividades esportivas, uniformes dos setores de produção, ou laboratórios;
- XV.** Comportar-se adequadamente, respeitando os princípios para um bom convívio;
- XVI.** Zelar pelo patrimônio do *campus*;
- XVII.** Respeitar as normas internas do *campus* e as dispostas no Regulamento de Conduta Discente;
- XVIII.** Acatar as demais instruções emitidas pelo setor responsável, a fim de manter a ordem e a segurança local;
- XIX.** Os demais deveres dos estudantes estão previstos no Regulamento de Conduta Discente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

## **CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 19.** No SAN não é permitido:

- I. Jogar alimentos, utensílios ou outros objetos nos demais usuários;
- II. Sentar sobre as mesas;
- III. Apresentar-se com trajes de banho ou de dormir, sem camisa ou utilizando roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção, roupas sujas, molhadas ou excessivamente suadas;
- IV. Levar e/ou permanecer com qualquer espécie animal, exceto nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;
- V. Riscar, pintar e colar quaisquer materiais (inclusive cartazes, exceto quando autorizado), nas dependências internas ou externas (paredes, portas, janelas, etc.);
- VI. Falar palavrões, promover algazarra, coros, trotes na fila ou dentro do local;
- VII. Utilizar o espaço para outros fins, sem a devida autorização do setor responsável;
- VIII. Retirar qualquer objeto ou alimento, exceto frutas servidas na refeição, do local onde é produzida/distribuída a alimentação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os atos de indisciplina e infrações, bem como as respectivas medidas estão previstas no Regulamento de Conduta Discente/Código de Ética, sendo aplicadas especificamente aos usuários do SAN, quando o ato de indisciplina ou a infração ocorrer neste.

**Art. 21.** Os pertences e bens particulares são de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, não se responsabilizando o *campus* por pertences danificados, extraviados, furtados ou roubados, bem como, por pertences e objetos nele deixados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Concórdia

---

**Art. 22.** A venda das refeições será feita em setor específico e o valor será definido pelos órgãos competentes do IFC.

**Art. 23.** O SAN poderá ser utilizado como espaço para desenvolvimento das Práticas Profissionais Orientadas por docente, conforme definições dos Projetos Pedagógicos de Curso.

**Art. 24.** Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo setor responsável pela alimentação escolar do *campus*, ou, quando aplicável, em articulação com a Direção-Geral.

**Art. 25.** A utilização do SAN é regida pelo presente regulamento, em consonância com as demais normativas da Instituição, sendo aplicável a todos os usuários.

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário e esta Instrução Normativa.

**Art. 27.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.